



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti

 /rogerinhorevitti  @di_revitti  (13) 98121-7304

PROJETO DE LEI Nº 075/2023

Autor: Vereador Rogério Lopes Revitti

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR PLACAS OU CARTAZES EM LOCAIS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO, EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO, PARA DIVULGAR O DIREITO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS EM CARTÓRIO, PARA UTILIZAÇÃO EM ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13726 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018”.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Ficam todos os guichês de repartições públicas, no âmbito municipal, sujeitos à obrigação de divulgar amplamente, através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, os direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018. Essa lei trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Artigo 2º: A publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1º desta Lei conterá o seguinte texto:

"É dispensada a exigência, conforme artigo 3º e parágrafo primeiro da Lei Federal 13.726/18, de:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

 /rogerinhorevitti  @di_revitti  (13) 98121-7304

- Reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinando na presença do agente público;
- Autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia;
- Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
- Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;
- Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;
- Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque;
- É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido".

Artigo 3º: A medida sugerida para placa ou cartaz será de 297mm de largura por 420mm de altura, com letras na forma "Arial" fonte 30.

Artigo 4º: O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Artigo 5º: As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti

 /rogerinhorevitti  @di_revitti  (13) 98121-7304

Plenário dos Emancipadores, 19 de junho de 2023.

ROGÉRIO LOPES REVITTI

Vereador



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

 /rogerinhorevitti  @di_revitti  (13) 98121-7304

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Aos Vereadores e Vereadora.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar de forma abrangente aos usuários de serviços públicos sobre os benefícios da Lei Federal 13.726 de 08 de outubro de 2018, que busca promover a desburocratização e maior celeridade nos atos e procedimentos da administração pública, visando facilitar a vida dos cidadãos.

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece a eficiência e a publicidade como princípios constitucionais da administração pública. Diante disso, torna-se necessário auxiliar os ajustes das atividades administrativas para o melhor atendimento ao interesse público.

É sabido que a burocracia excessiva torna ineficientes os atos e procedimentos administrativos, além de privar o cidadão do efetivo exercício de seus bens e direitos juridicamente tutelados.

Assim, este projeto de Lei permitirá ao cidadão simplificar alguns procedimentos adotados pela administração pública. Ao ter conhecimento da Lei Federal supracitada, o cidadão poderá exigir a dispensa de reconhecimento de firma, bastando apresentar ao servidor documento de identidade, RG.

Essa medida resultará na redução de gastos por parte dos municípios, eliminando exigências desnecessárias para atividades administrativas e adequando a gestão pública ao princípio da predominância do interesse público e da eficiência.



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti

 /rogerinhorevitti  @di_revitti  (13) 98121-7304

Diante do exposto, espero que o presente Projeto de Lei siga a tramitação regimental e receba o apoio dos nobres colegas na sua aprovação, uma vez que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Plenário dos Emancipadores, 19 de junho de 2023.

ROGÉRIO LOPES REVITTI

Vereador